

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 009/2017,
DE 24 DE MARÇO DE 2017.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Instituí o programa de estímulo à expedição de notas fiscais, valorização do comércio local, estabelece sorteios e premiação e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n. 009/2017, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O Projeto em destaque instituí o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais, para o exercício de 2017, denominado “**EM IBIRUBÁ, NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO**”, com vista a aumentar o índice de participação na arrecadação estadual, incentivar o comércio local, aumentar o percentual na arrecadação própria em relação ao volume total da receita.

O Programa visa premiar os consumidores, contribuintes e usuários de serviços, exceto as instituições financeiras, sendo fornecida uma ou mais cautelas a quem de direito, mediante comprovação de gasto(s) no comércio local, e taxas, impostos e serviço(s) municipais, conforme definido no preâmbulo legal.

Os sorteios dar-se-ão nos meses de junho, setembro e dezembro de 2017.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

EXMA Sra.
VEREADORA DILETA DE VARGAS PAVÃO DAS CHAGAS,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 009/2017,
DE 24 DE MARÇO DE 2017.**

Instituí o programa de estímulo à expedição de notas fiscais, valorização do comércio local, estabelece sorteios e premiação e dá outras providências.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Instituí o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais, denominado “**EM IBIRUBÁ, NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO**”, com vista a aumentar o índice de participação na arrecadação estadual, incentivar o comércio local, aumentar o percentual na arrecadação própria em relação ao volume total da receita.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º da presente Lei, visa premiar os consumidores, contribuintes e usuários de serviços, exceto as instituições financeiras.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, serão consideradas as notas fiscais, conforme descrição abaixo:

I - DOS CONSUMIDORES: Será considerado consumidor para a presente Lei, o detentor da nota fiscal, consumidor do atacado e varejo, proveniente de empresa com inscrição no ICMS, do nosso Município.

II - USUÁRIOS DE SERVIÇOS: Será considerada a nota fiscal de prestador de serviços, com inscrição e licença do nosso Município.

III - PRODUTORES RURAIS: Será considerada a nota fiscal de entrada de compra emitida pela empresa compradora, modelo “E-1”, com inscrição estadual no Município de Ibirubá, onde será considerada nota fiscal de entrada de produtor.

IV - CONTRIBUINTE MUNICIPAL: Será considerada a guia de recebimento ou carnê quitado do IPTU, ITBI, Taxa de Localização (Alvará), ISSQN, Guia de Recolhimento de prestação de serviços, ou de melhoramentos (contribuição de melhoria).

Art. 3º Será fornecida uma ou mais cautelas a quem de direito, conforme especificado no artigo anterior, mediante comprovação dos seguintes valores, valendo os parâmetros abaixo para cada cupom/cautela:

a) CONSUMIDORES:

I - Notas fiscais de veículos, máquinas, implementos, adubos, fertilizantes, calcário, insumos, com valor ou soma de valores, a cada R\$ 1.000,00.

II - Notas fiscais dos demais bens de consumo comercializados no atacado e no varejo, com valor ou soma de valores, a cada R\$ 100,00.

b) SERVIÇOS:

I - Notas fiscais de prestação de serviços eletrônico (NFS-e), no valor ou soma de valores, a cada R\$ 50,00.

c) CONTRIBUINTES MUNICIPAIS:

I - Guias, carnês do IPTU, ITBI, Alvará e/ou Vistoria, poderão ser trocados por um (01) cupom/ cautela independente de seu valor, portanto, cada comprovante guia de arrecadação equivalerá uma cautela.

d) PRODUTORES RURAIS:

I - Notas fiscais de entrada de compra e venda de soja no valor ou soma de valores, a cada R\$ 1.000,00.

II - Notas fiscais de entrada de compra e venda de trigo, milho, cevada, aveia, linhaça, suínos, bovinos e aves, em valor ou soma de valores, a cada R\$ 1.000,00.

III - Notas fiscais de entrada de leite e demais produtos agropecuários, com notas fiscais de entrada em valor ou soma de valores, a cada R\$ 500,00.

Art. 4º O beneficiário terá direito a cautela mediante a apresentação do comprovante especificado no Art. 3º, junto à Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimento, ou na Secretaria da Fazenda, a qual será carimbada para fins de controle desta campanha.

Parágrafo Único - Cada nota fiscal e/ou comprovante só poderá ser utilizada uma única vez na campanha.

Art. 5º As cautelas serão confeccionadas e controladas numericamente pela Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimento, conjuntamente com a Secretaria da Fazenda, não podendo concorrer no sorteio seguinte aquelas que concorreram à premiação anterior.

Parágrafo Único - Cada cautela poderá concorrer somente a uma edição do sorteio apazado conforme demonstrado nos artigos 6º e 7º.

Art. 6º No Programa serão disponibilizados aos sorteados contemplados VALE-COMPRAS no comércio local.

§ 1º Os sorteios dar-se-ão nos meses de junho, setembro e dezembro de 2017.

§ 2º As datas e locais dos sorteios serão previamente fixadas pelo Executivo, com ampla divulgação nos meios de comunicação.

Art. 7º O Município destinará ao Programa a importância total de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), que será dividido em parcelas, através de sorteios públicos com os resultados devidamente registrados em livro de atas para comprovação, devendo esses valores serem empenhados e disponibilizados aos ganhadores até trinta dias após o sorteio.

§ 1º O contemplado para receber o prêmio deverá trazer e anexar ao empenho nota(s) fiscal(is) equivalente(s) ao seu prêmio, de compras ou serviços no comércio local com data(s) posterior(es) ao dia do sorteio.

§ 2º As cautelas serão distribuídas conforme tipificado nesta Lei, sendo utilizados dois modelos de cautelas e duas urnas: uma urna somente para as cautelas provenientes das notas fiscais de serviços eletrônico (NFS-e); e a outra urna para cautelas provenientes das demais situações previstas no Art. 3º.

§ 3º O valor que trata o caput do art. 7º, será destinado à premiação da seguinte forma:

PRIMEIRO SORTEIO - mês de junho/2017 - R\$ 5.000,00

Urna 01 (NFS-e)

Urna 02 (demais)

1º Prêmio – R\$ 1.000,00	1º Prêmio – R\$ 1.000,00
2º Prêmio – R\$ 500,00	2º Prêmio – R\$ 500,00
3º Prêmio – R\$ 500,00	3º Prêmio – R\$ 500,00
4º Prêmio – R\$ 500,00	4º Prêmio – R\$ 500,00

SEGUNDO SORTEIO - mês de setembro/2017 - R\$ 5.000,00

Urna 01 (NFS-e)	Urna 02 (demais)
1º Prêmio – R\$ 1.000,00	1º Prêmio – R\$ 1.000,00
2º Prêmio – R\$ 500,00	2º Prêmio – R\$ 500,00
3º Prêmio – R\$ 500,00	3º Prêmio – R\$ 500,00
4º Prêmio – R\$ 500,00	4º Prêmio – R\$ 500,00

TERCEIRO SORTEIO - mês de dezembro/2017 - R\$ 14.000,00

Urna 01 (NFS-e)	Urna 02 (demais)
1º Prêmio – R\$ 3.000,00	1º Prêmio – R\$ 3.000,00
2º Prêmio – R\$ 2.000,00	2º Prêmio – R\$ 2.000,00
3º Prêmio – R\$ 1.000,00	3º Prêmio – R\$ 1.000,00
4º Prêmio – R\$ 1.000,00	4º Prêmio – R\$ 1.000,00

SORTEIO EXTRA - mês de dezembro/2017 - R\$ 2.000,00

Urna 01 (NFS-e)	Urna 02 (demais)
1º Prêmio – R\$ 500,00	1º Prêmio – R\$ 500,00
2º Prêmio – R\$ 500,00	2º Prêmio – R\$ 500,00

§ 4º A premiação do “Sorteio Extra” será realizada na mesma data da realização do **terceiro sorteio** e, somente será contemplado, o titular da cautela que estiver presente no ato do sorteio. Não estando presente, será realizado o sorteio de uma nova cautela, e assim sucessivamente até o titular da cautela sorteada estar presente.

Art. 8º Para os efeitos da presente Lei serão consideradas todas as notas fiscais emitidas e demais comprovantes hábeis a serem trocados por cautelas, emitidas de 1º de janeiro de 2017 até o dia que antecede ao último sorteio.

Parágrafo Único - Na data dos sorteios as cautelas serão acomodadas nas respectivas urnas, que após mexidas serão retiradas por munícipe presente no local, na ordem do menor para o maior prêmio, cujo resultado deverá ser amplamente divulgado pelos órgãos de imprensa oficial e naqueles onde houver sido lançado à divulgação do programa de arrecadação.

Art. 9º A cautela será emitida em nome do contribuinte ou consumidor, conforme identificação constante na nota fiscal ou nos demais comprovantes hábeis para tanto.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	13 - SICE - SECRET DA INDUST, COMÉRCIO E EMPREENDIM.
Unidade:	02 - Fomento ao Comércio
Função:	23 - Comércio e Serviços
Subfunção:	691 - Promoção Comercial

Programa: 112 - Incremento Ativid. Comercial e Industrial
Proj/Atividade: 2034 - Promoção de Campanhas e Incentivo ao Comércio
Despesa: 3.3.90.31 - PREMIACOES CULT., ART., CIENT., DESP.OUTRAS
Recurso: 1 - Recurso Livre

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 24 DE
MARÇO DE 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.